



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI COMPLEMENTAR 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.152**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica incluído os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.152, de 20.01.2022, com a seguinte redação:

Art. 6º. Omissis

§ 1º - A fiscalização dos contratos administrativos relativos a aluguel social é de responsabilidade do Chefe do Setor de Contratos Administrativos.

§ 2º - No caso das compras previstas no Anexo II desta Lei entende-se por "volume" a caixa, pacote ou invólucro de entrega e não a unidade do bem adquirido.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.152, de 13 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara